



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2299/2014.

MENSAGEM: Nº 001/2014, de 08/01/2014.

LIDO EM: 03/02//2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo, a conceder escritura de imóvel doado a famílias de baixa renda, que ocupavam os terrenos do Município e que foram permutados com o Sr. Santo Yolando Chinarelli em 1995, visando concluir a doação já realizada a partir de 1995, através da Lei 612/95 e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 10/02/2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 17/02/2014

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/02/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,
EM 26/02/2014, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 12.257.

Ofício de Encaminhamento no dia 18/02/2014 sob o nº
059/2014/DAB*

LEI Nº 2062/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2299/14

MENSAGEM 001/2014

Sarandi, 08 de janeiro de 2014

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo a conceder escritura de imóvel doado a famílias de baixa renda, que ocupavam os terrenos do Município e que foram permutados com o Sr. Santo Yolando Chinarelli em 1995.

Ressalte-se que a presente lei visa tão somente autorizar a conclusão da doação anteriormente realizada e outorgar a escritura definitiva aos adquirentes, pois não houve nenhum ato regulador e o Município já havia celebrado compromisso de doação de imóvel residencial de interesse social desde 1995.

Assim, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para que o Município possa regularizar uma situação ocorrida a partir de 1995 e dar a competente escritura de compra e venda dos imóveis já doados às famílias que viviam em tais imóveis permutados como o Sr. Santo Yolando Chinarelli.

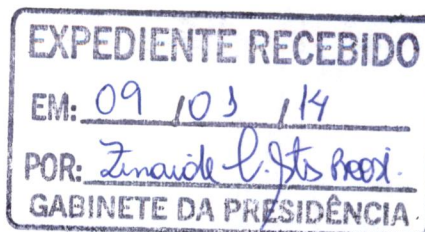
Saliente-se ainda que o Município deverá verificar se efetivamente as famílias que foram beneficiadas com a doação ainda se encontram no imóvel e, conceder um prazo de 90 (noventa) dias para que as mesmas providenciem as escrituras, por sua conta, sob pena de ser revogada a doação.

A aprovação do Projeto de Lei fará com que nosso Município regularize sua situação perante as famílias que viviam em tais imóveis.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.



EXEDIENTE 5555
03 FEV 2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2299 / 14

PROJETO DE LEI

APROVADO EM 10.06.2014
V. S. A. J. P. M.

APROVADO EM 11.06.2014
V. S. A. J. P. M.

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo, a conceder escritura de imóvel doado a famílias de baixa renda, que ocupavam os terrenos do Município e que foram permutados com o Sr. Santo Yolando Chinarelli em 1995, visando concluir a doação já realizada a partir de 1995, através da Lei 612/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda e que viviam no imóvel que foi permutado com o Sr. Santo Yolando Chinarelli e receberam, através da Lei 612/95, a doação de imóvel, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar escritura de compra e venda, dos imóveis constituídos pelos lotes de terras:

- 173-A-1 com a área de 243,50 m²;
- 173-A-2 com a área de 243,50 m²;
- 173-A-3 com a área de 243,50 m²;
- 173-A-4 com a área de 243,50 m²;
- 173-A-5 com a área de 243,73 m²;
- 173-A-6 com a área de 243,73 m²;
- 173-A-7 com a área de 243,73 m²;
- 173-A-8 com a área de 243,73 m²;
- 173-A-9 com a área de 243,73 m²;
- 173-A-10 com a área de 243,73 m²;
- 173-A-11 com a área de 189,13 m²;
- 173-A-12 com a área de 162,76 m²;
- 173-A-13 com a área de 258,56 m²;
- 173-A-14 com a área de 243,36 m²;
- 173-A-15 com a área de 222,86 m²;
- 173-A-16 com a área de 192,12 m²;
- 173-A-17 com a área de 161,52 m²;
- 173-A-18 com a área de 243,50 m²;
- 173-A-19 com a área de 243,50 m².





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2299/14

Art. 2º - As famílias que celebraram o contrato deverão solicitar a escritura definitiva, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de em não o fazendo, ser considerado nulo o contrato anteriormente celebrado, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio público Municipal, o que será administrativamente declarado independente de qualquer aviso ou notificação, perdendo o beneficiado as benfeitorias porventura já realizadas no imóvel.

§ 1º - As famílias já beneficiadas deverão comprovar que estão no imóvel, apresentando cópia do contrato de doação celebrado à época.

§ 2º - As despesas com a escritura serão suportadas pelas respectivas famílias beneficiadas.

Art. 3º - Comprovado que a família beneficiada efetivamente ainda se encontra no imóvel doado, fica o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura definitiva de compra e venda às respectivas famílias.

Art. 4º - Esta lei visa concluir a doação existente, em decorrência da Lei 612/95.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 2014.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 612/95

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de números 01, 02 e 03, da quadra nº 07 do Jardim das Flores 1ª Parte, e 01, 02 e 03, da quadra 07 do Jardim das Flores 2ª Parte, com área total de 2.160,40 m2., de propriedade desta Municipalidade, pelo lote nº 173-A com área total de 6.550,40 m2., subdivisão do lote nº 173, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, de propriedade do Sr. Santo Yolando Chinarelli.

Art. 2º - A efetivação da permuta de que trata o art. 1º, desta Lei, fica condicionada aos seguintes termos de compromisso:

I - O Município de Sarandi, através do seu Departamento de Engenharia fica incumbido da elaboração de um projeto de parcelamento do solo, nos termos dos artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 04/92, para urbanização de interesse social, da área de 6.550,40 m2., composta pelo lote nº 173-A, para assentar 18 (dezoito) famílias que ocupam os terrenos do Município, objeto da permuta;

II - O Senhor Santo Yolando Chinarelli, como uma das partes interessada, se compromete a executar o projeto, sem nenhum ônus ao Município, edificando as 18 (dezoito) casas de moradia dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste diploma.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispostos nos incisos I e II, do artigo anterior por qualquer uma das partes permutantes, implica na nulidade total do ato retornando as áreas permutadas aos seus proprietários de origem.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

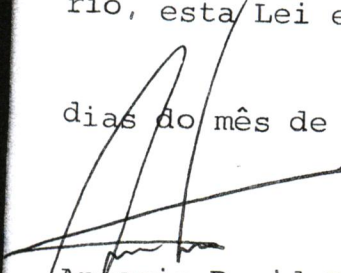
LEI N.º 612/95

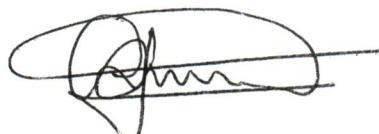
Art. 4º - Como parte do acordo firmado nesta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a dispensar do projeto de urbanização da área de 64.082,39m²., composta pelo lote nº 10/11, da Gleba Patrimônio Sarandi, as reservas mínimas, exigidas pelos incisos I e II do art. 18 da Lei Complementar nº 04/92, em favor do senhor Santo Yolando Chinarelli ou de seu representante legal.

Art. 5º - Cada uma das partes permutantes arcará com as despesas oriundas da escrituração definitiva dos imóveis que passarão ao seu domínio.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1995.


Antonio David Ferreira,
Presidente


Cilas Souza Morais,
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2299/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Nº 2299/2014.

Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2299/2014, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo, a conceder escritura de imóvel doado a famílias de baixa renda que ocupavam os terrenos do Município e que foram permutados com o Sr. Santo Yolando Chinarelli em 1995, visando concluir a doação já realizada a partir de 1995, através da Lei 612/95 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Eunildo Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2299/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2299/2014

Erasmão Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2299/2014, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo, a conceder escritura de imóvel doado a famílias de baixa renda que ocupavam os terrenos do Município e que foram permutados com o Sr. Santo Yolando Chinarelli em 1995, visando concluir a doação já realizada a partir de 1995, através da Lei 612/95 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

Pelas Conclusões

Ailton Ribeiro Machado,
Presidente.

Erasmão Cardoso Pereira,
Relator

José Roberto Grava,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2299/14

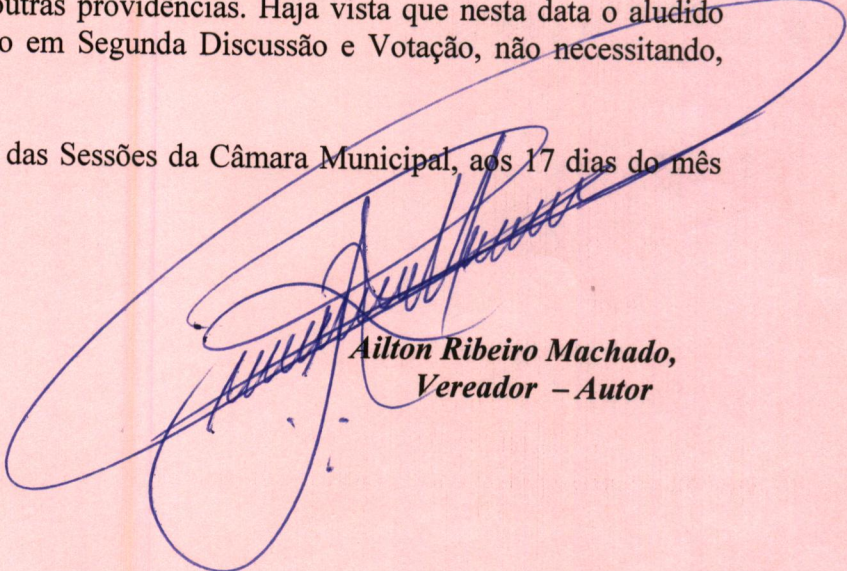
Requerimento Nº 033 / 14	Apresentado em / /	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em / /	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2299/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Fevereiro do ano de 2014.


Ailton Ribeiro Machado,
Vereador - Autor

